



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

Poder Executivo
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.129/0001-38

LEI nº 522/2016
De 02 de dezembro de 2016

Regulamenta a construção
de fossas sépticas...

O Povo de São Domingos das Dores/MG, através de seus representantes na Câmara **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a construção de fossas sépticas em todas as residências rurais de nosso Município a partir da data da promulgação desta Lei.

Parágrafo 1º - Cabe ao morador, obedecendo ao projeto técnico disponibilizado pela EMATER/MG, construir fossa séptica em sua residência, em parceria com o Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º - Nenhuma casa recém-construída poderá ser habitada sem que antes tenha sido conectada à fossa séptica conforme determina o parágrafo anterior;

Art. 2º - O prazo para que os moradores das residências rurais construam fossa séptica e conecte ao sistema de esgotamento sanitário é de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta Lei.

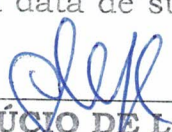
Parágrafo 1º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização e aplicação de advertências nos casos de desobediência aos termos da presente Lei;

Parágrafo 2º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente fazer denúncia junto ao Ministério Público no prazo de 30 dias após a aplicação da primeira advertência.

Art. 3º Nenhum tipo de esgoto sanitário e doméstico ou que contenha resíduos de produtos de limpeza poderá ser lançado nos cursos d'água e represas do Município de São Domingos das Dores.

Art. 4º - Fica proibida a descarga de dejetos de origem animal como: suíno, ovinos, bovinos, aves etc, assim como resíduos de agrotóxicos de qualquer natureza, nos cursos d'água do Município de São Domingos das Dores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


GERALDO LÚCIO DE LAIA SOUZA
Prefeito Municipal